

BANCO LUSITANO

Balanço em 31 de Maio de 1914

ACTIVO

Caixa	1:401,624
Fundus flutuantes	322:436,995
Acções próprias (existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894)	8:108,000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	12:371,700
Letras a receber	102,000
Empréstimos e contas correntes com caução	1.148:773,023
Empréstimos com cauções das próprias acções e outras	22:774,915
Agências e correspondências	97:942,672
Devedores gerais	2.803:099,647
Móveis, utensílios e maquinismos	2:000,000
Prédio do Banco	60:027,775
Gastos gerais	782,720
Despesas judiciais	200,390
Diversas contas de valores	1.195:039,400
Transacções em suspenso	94:739,512
Minas de chumbo	91:780,120
	5.862:080,993

PASSIVO

Capital	800:000,000
Depósitos à ordem	5:159,155
Depósitos a prazo	31:439,355
Credores gerais	229:076,726
Juros	57,440
Ganhos e perdas	3:028,265
Valores em caução	1.195:039,400
Créditos convencionados	2.364:798,319
Liquidações	1.235:482,333
	5.862:080,993

Pelo Banco Lusitano, o director, *Iligino de Mendonça*. — O Chefe da Contabilidade, *E. Quintela*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 24 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear uma comissão, composta dos oficiais abaixo mencionados, para estudar a reorganização da Escola Prática de Artilharia Naval e indicar o local mais apropriado para a sua instalação juntamente com a Escola de Torpedos:

Capitão de mar e guerra, Francisco Júlio Barbosa Lial; capitão de fragata, João Baptista Ferreira; capitães tenentes, João Manuel de Carvalho; António Alberto Rodrigues Belo e João Fiel Stockler; primeiro tenente, Manuel dos Santos Fradique, e segundo tenente, Eduardo Cândido Lopes Vilarinho.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear uma comissão, composta dos oficiais abaixo mencionados, para estudar a reorganização da Escola de Torpedos e Electricidade e indicar local para onde deve ser transferida definitivamente, juntamente com a Escola de Artilharia:

Capitão de mar e guerra, António Ladislau Parreira; capitão-tenente, Jaime Daniel Leote do Rêgo; primeiros tenentes, Filipe Emilio do Paiva, João Augusto de Oliveira Muzanti, Bento Xavier Vieira da Silva e Boaventura Mendes de Almeida; e segundo tenente, Álvaro Augusto Nunes Ribeiro.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear uma comissão composta dos oficiais abaixo mencionados, para estudar a organização duma escola prática para fogueiros e chegadores, indicando qual o navio de guerra mais adequado para tal fim:

Capitão de mar e guerra, Hipácio Frederico de Brion; capitão de fragata, Alfredo Guilherme Howel; capitão-tenente maquinista, Augusto César Pereira; e primeiros tenentes maquinistas, Aniceto Xavier Horta, e António dos Santos e Silva.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear uma comissão composta dos oficiais abaixo mencionados, para estudar a conveniência ou não conveniência de se manterem as escolas de alunos marinheiros e em caso afirmativo, propor a sua reorganização orientada no sentido de melhor preparar os futuros oficiais inferiores da armada.

A comissão deverá apresentar os seus trabalhos no dia 1 de Março próximo.

Capitão de mar e guerra, Joaquim António Nunes da Silva; capitão de fragata, José António Arantes Pedrosa Júnior; capitão-tenente, José Mendes Cabocada Júnior; primeiros tenentes, Afonso Júlio de Cerqueira e Alfredo Botelho de Sousa, e segundos tenentes, Armando Humberto da Gama Ochoa, e José Botelho de Carvalho Araújo.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha que as comissões nomeadas para estudarem as reorganizações das escolas práticas, antes de ultimarem os seus trabalhos, reunirão em sessões conjuntas sob a presidência do vice-almirante José Joaquim Xavier de Brito, a fim do estudarem a possibilidade e conveniência de reunir sob um só comando a direcção das referidas escolas, de as instalar num só local, e de lhes anexar um só navio de guerra para escola de tiro e treno dos artifices electricistas e pessoal do fogo.

As comissões ultimarão os seus trabalhos até o dia 10 de Março próximo, para que a organização geral da armada possa ser apresentada ao Parlamento ainda na actual sessão legislativa.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

Atendendo a que é absolutamente indispensável, pelo desenvolvimento que em breve terá a nossa marinha de guerra, dotar o porto de armamento com os meios necessários de construção e reparação do seu material, o que não pode conseguir-se no actual arsenal, visto a impossibilidade da sua ampliação, na margem direita do Tejo, e carecendo-se da maior parcimónia nas despesas públicas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear uma comissão, composta do contra-almirante, Júlio Zoforino Schultz Xavier, capitão de mar e guerra, Amaro Justiniano de Azevedo Gomes, capitão de mar e guerra da administração naval, António Maria de Azevedo Machado Santos, capitães-tenentes, Alfredo Rodrigues Gaspar, José Carlos da Maia e Tito Augusto de Moraes, primeiro tenente da armada, Victor Hugo de Azevedo Coutinho, primeiro tenente engenheiro naval, António Jérvys de Atouguia e segundo tenente da armada, Filemon da Silveira Duarte Almeida, encarregada de estudar e propor as bases da organização dum arsenal ou estabelecimento fabril, na margem esquerda do Tejo, sem encargo para o Estado, onde se possa construir e reparar o material da marinha de guerra, sob a administração duma ou mais empresas nacionais federadas, de forma a conseguir-se o aperfeiçoamento e barateamento das construções e reparações navais; comissão de que o primeiro dos referidos oficiais servirá de presidente e o último de secretário e deverá ter concluídos os seus trabalhos até o dia 31 de Maio próximo.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913. — O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre proposta do Ministro da Marinha, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no desenvolvimento da despesa ordinária do Ministério da Marinha, fixada por lei de 30 de Junho de 1912, se effectue a seguinte transferência: do capítulo 3.º, artigo 9.º, para o mesmo capítulo, artigo 13.º, a importância de 600 ocosudos, destinada a reforçar a verba de despesas gerais do Hospital da Marinha.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues* = *Álvaro de Castro* = *João Pereira Bastos* = *José de Freitas Ribeiro* = *António Caetano Macieira Júnior* = *António Marir da Silva* = *Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Officinas de fotografia, gravura e cromo-litografia

Nota da receita destas officinas, no mês de Dezembro de 1912, depositada no Banco de Portugal, no mês de Janeiro corrente, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Importância de cartas vendidas	68,500
Desconto de 15 por cento a favor do adjudicatário do depósito de venda, nos termos da portaria de 29 de Setembro de 1900	10,275
Receita líquida depositada	58,225

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 27 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*, coronel.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 30 de Junho de 1911, foram aprovados estes seguintes:

Estatutos da associação de socorros mútuos Doutor Pereira Osório

CAPÍTULO I

Sua instituição e fins

Artigo 1.º Sob a denominação do Doutor Pereira Osório, é instituída na cidade do Porto uma associação de socorros mútuos para ambos os sexos.

Art. 2.º Podem pertencer a esta associação todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, desde que satisfaçam as condições exigidas neste estatuto.

Art. 3.º O distrito social compreende as freguesias de São, Santo Ildelfonso, Bomfim, Cedofeita, Vitória, S. Nicolau, Miragaia, Massarelos, Campanhã, Paranhos e Lordeo do Ouro.

Art. 4.º A sede da associação, para funcionamento da sua secretaria, será sempre na zona compreendida pelas Ruas Garrett, Pinto Bessa, Estação e Heroísmo.

Art. 5.º Esta associação tem por fim socorrer os sócios doentes ou temporariamente impossibilitados de trabalhar, e fazer o funeral aos que falecerem.

§ único. É extensivo à família do sócio o socorro médico.

Art. 6.º É proibido à associação ocupar-se de assuntos alheios aos fins expressos neste estatuto.

CAPÍTULO II

Admissão de sócios

Art. 7.º Haverá sócios efectivos de 1.ª e 2.ª classe, honorários e beneméritos.

Art. 8.º Podem ser admitidos como sócios efectivos os indivíduos do sexo masculino de catorze a cinquenta anos de idade, e os do feminino de catorze a quarenta anos.

§ 1.º Os menores precisam autorização de seus pais ou tutores e as mulheres casadas, de seus maridos, salvo quando separadas legalmente.

§ 2.º Os sócios fundadores não estão compreendidos neste artigo, para qualquer dos efeitos.

Art. 9.º São sócios honorários os indivíduos que, satisfazendo aos preceitos deste estatuto, declarem que não pretendem gozar das vantagens estabelecidas para os efectivos.

Art. 10.º Pode ainda ser concedido o título de sócio benemérito àquele que, satisfazendo a todas as obrigações aqui expressas, faça qualquer doação ou donativo de valor à associação, ou lhe preste serviço importante.

§ único. Haverá um livro especial para registo dos sócios honorários e beneméritos, onde se tomará nota da declaração feita por aqueles, conforme a última parte do artigo 9.º, e onde se registrarão os actos praticados pelos segundos, pelos quais obtiveram o direito ao título de beneméritos.

Art. 11.º Além das condições exigidas no artigo 8.º e seu § 1.º, os candidatos a sócios tem de satisfazer mais as seguintes:

- 1.º Sujeitar-se a uma inspecção feita pelo facultativo da associação, para verificar o seu estado de saúde.
- 2.º Não padecer moléstia crónica.
- 3.º Residir dentro do distrito social, designado no artigo 3.º deste estatuto.
- 4.º Ter bom comportamento moral e civil.
- 5.º Não ter sido expulso doutra associação por motivos graves.

6.º Não ser dotado de vícios que se reconheça serem prejudiciais à boa ordem e interesses desta associação.

Art. 12.º O candidato deverá dirigir à direcção o seu requerimento, assinado por um sócio, como proponente, que ostente no gozo dos seus direitos sociais, contendo:

- a) Idade;
- b) Estado;
- c) Filiação;
- d) Naturalidade;
- e) Residência;
- f) Classe a que deseja pertencer.

Art. 13.º A admissão dos sócios é da exclusiva competência da direcção, que, recebendo o requerimento e verificando que satisfaz às condições do artigo anterior, procederá às averiguações necessárias com respeito ao disposto no artigo 11.º e seus números, para em outra sessão deliberar por escrutínio secreto acerca da admissão do candidato, que é considerado sócio desde que seja aprovado.

§ 1.º A direcção poderá negar a admissão a qualquer candidato, quando, pelas informações a que proceder, seja reconhecido como prejudicial aos interesses e bom nome desta associação: não será obrigada, porém, a declarar o motivo da rejeição, salvo se o proponente requerer as razões porque o candidato foi rejeitado, sendo esse despacho dado na seguinte sessão de direcção.

§ 2.º Quando o candidato não for admitido pela direcção, pode o proponente recorrer para o tribunal arbitral.

§ 3.º Se a direcção declarar que a rejeição foi fundamentada em falta de saúde do proposto, deve o proponente, antes de reclamar para a instância superior, recorrer para uma junta médica, que será composta pelo facultativo da associação, por outro à escolha do interessado, e ainda por um terceiro escolhido pelos dois no caso de empate, sendo definida qualquer que seja a resolução tomada.

§ 4.º Todas as despesas que se fizerem serão por conta do requerente.

§ 5.º O candidato rejeitado, em virtude da disposição do § 1.º deste artigo, poderá requerer novamente a sua admissão e ser aprovado pela mesma ou por outra direcção, quando se julgue não ser justo, ou que deixou de existir o motivo da sua rejeição.

§ 6.º Dado o caso de haver dúvidas sobre a idade do candidato a sócio, deve ele apresentar, no prazo de trinta dias, a respectiva certidão, que lhe será restituída, logo que a direcção a tenha examinado.

Art. 14.º O candidato que, no acto da inspecção, on-